



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº.085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta e quatro horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art.2º Fica instituído o quadro de horário de trabalho para os servidores do Município de Santana da Vargem, será das 07h00min às 16h00min.

Parágrafo único. Poderá os Secretários Municipais estabelecer quadro de horário diverso do constante no “caput” do artigo 2º, mediante justificativa por escrito, respeitada as demais disposições deste Decreto.

Art.3º Deverá os Secretários Municipais fazer cumprir na íntegra, as disposições deste Decreto.

Art.4º Fica instituído de forma obrigatória o ponto eletrônico como controle da frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O controle eletrônico do servidor deverá ser registrado, ordinariamente, no relógio da Secretaria Municipal em que estiver lotado, e excepcionalmente, no caso de se encontrar a serviço e/ou em trânsito, o registro poderá ser efetuado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

relógio mais próximo, devendo o fato ser comunicado, de imediato e circunstanciadamente, ao Chefe de Seção de Recursos Humanos.

§ 2º O registro de freqüência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de freqüência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade.

§ 4º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de freqüência ("registro britânico").

§ 5º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de freqüência.

§ 6º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 6º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 7º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 8º No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional serão dispensados o controle de freqüência dos ocupantes de cargos de:

I – secretários municipais;

II – cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

III – o servidor quando em viagem para realização de curso e palestras;

IV – o servidor, cuja atividade seja executada fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherá boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art.9º Ficam revogados os Decretos Municipais nº.076/2005 e 093/2005.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL